

C Ó P I A

LEI Nº 2.370, de 18 de abril de 2006.

"Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o Sr. VENIUSSO JOSÉ PAIM DA SILVA, por meio de seu bastante procurador, Sr. FERNANDO RODRIGUES VIEIRA, uma área de terreno de 360,00 m², designada como "11ª" área, objeto do Decreto de Desmembramento de nº 1.706, de 15 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 773, de 18 de janeiro de 2006, situada no loteamento Setor Margon II, nesta cidade, área esta de propriedade do Município de Catalão, por um lote de terreno localizado na Avenida 111 e designado como lote 19 da quadra 58 do Loteamento Castelo Branco, nesta cidade, com a área de 300,00 m², de propriedade do Sr. Veniusso José Paim da Silva.

Artigo 2º - A presente permuta de dá em decorrência de abertura, pela Prefeitura Municipal de Catalão, do prolongamento da Avenida 111, no Loteamento Castelo Branco, nesta cidade.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta dos permutantes, cada um com o respectivo terreno a ser adquirido.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 18.04.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”